

*Prefeitura Municipal de Itatiaia***LEI N.º 619 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.**

EMENTA: Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura do quadriênio 2013/2016, nos termos do art. 24, inciso III da Lei Orgânica do Município c/c art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para a legislatura do quadriênio 2013/2016.

Art. 2º- Fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito para a legislatura do quadriênio 2013/2016.

Art. 3º- Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura do quadriênio 2013/2016.

Art. 4º- Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º esta Lei serão anualmente revisados na forma do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia-RJ, 06 de setembro de 2012.

**LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 620 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.**

EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores de Itatiaia para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências, nos termos art. 29, inciso V, alínea b e Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988 combinado com art. 24, inciso III da Lei Orgânica de Itatiaia e Art. 48, Inciso VI do Regimento Interno. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Os subsídios dos Vereadores de Itatiaia para o quadriênio 2013/2016, serão pagos em 15 (quinze) parcelas de R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos) a partir de 01 de janeiro de 2013..

Parágrafo Único: Os Subsídios de que trata o caput serão anualmente revisados na forma do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia-RJ, 06 de setembro de 2012.

**LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS**  
Prefeito Municipal